



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 430/2020/DR. HERY KATTWINKEL/GV

Votuporanga, 18 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha complemento à Representação Civil apresentada nº 43.0474.0000359/2020-5

Senhor(a) Promotor(a),

Considerando que este Vereador protocolou neste Douta Promotoria de Justiça cópia na íntegra do Processo Interno nº 17/2020 que trata de cassação do mandato do prefeito João Dado Leite de Carvalho **por crime de responsabilidade** e infração político-administrativa.

Considerando que de acordo com o despacho exarado pela Dr. EDUARDO MARTINS BOIATI nos autos da REPRESENTAÇÃO nº 43.0474.0000359/2020-5 requerendo que em complemento à Representação Civil apresentada, indique especificamente qual (is) o (s) fato (s) objeto (s) da investigação que pretende ver iniciada, é a presente para tecer as seguintes considerações:

Considerando que o princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que **“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”**.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: **“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”**.

Neste sentido, sabedor do princípio da legalidade, **o Prefeito Municipal João Dado, na data de 26/06/2017**, no início de seu mandato protocolou na Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar nº 035/2017 – Mensagem nº 108, de 26 de junho de 2017 (em anexo), o qual dispunha acerca da autorização legislativa para a concessão, a partir do exercício de 2017, aos Agentes Políticos do Município de Votuporanga, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, e também a eles equiparados o gozo de férias remuneradas, com um





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

terço a mais dos subsídios e décimo terceiro salário, informando aos Vereadores que o pagamento da 1ª parcela do 13º salário deveria ser pago até o dia 30 de julho daquele ano (2017), requerendo ainda a tramitação em regime de urgência.

No entanto, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação, a mesma entendeu que havia vício de iniciativa naquele projeto de lei complementar apresentado, haja vista que a iniciativa para a apresentação da referida matéria seria exclusivamente do Poder Legislativo.

Assim, referido projeto fora **RETIRADO** pelo autor (Prefeito).

Considerando que com isso, o mesmo demonstrou sabedor da necessidade de autorização legislativa (Lei) para poder efetuar o pagamento, como ordenador de despesa, porém o que vimos foi o contrário, já que mesmo sem lei autorizadora, o Prefeito Municipal continuou a autorizar e efetuar os pagamentos de férias, mais um terço e 13º salário aos secretários municipais.

Por fim, em resposta ao requerimento em epígrafe, indicamos especificamente que este deverá ser o fato objeto da investigação que pretendemos ver iniciada, ou seja, o **item 1) da denúncia, onde que consta que o Prefeito efetuou despesa não autorizada por lei, contrariando inclusive o parecer da própria Procuradoria do Município, COMPROVANDO-SE O DOLO.**

Sem mais para o momento, certo de vossa atenção para os fatos narrados, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se julgarem necessária.

Atenciosamente,

DR. HERY KATTWINKEL
Vereador

Ao Senhor
Dr. EDUARDO MARTINS BOIATI
Promotor de Justiça
Votuporanga/SP.